

**ATA NÚMERO VINTE DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABROSA, REALIZADA NO DIA DEZ DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUIZE.** -----

Aos dez dias do mês de Setembro do ano dois mil e quinze, nesta Vila de Sabrosa e no edifício dos Paços do Concelho, teve lugar pelas quinze horas e trinta minutos a vigésima reunião da Câmara Municipal de Sabrosa, presidida pelo seu Presidente, José Manuel de Carvalho Marques, tendo sido secretariada pela Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial, Ana Raquel Miranda Gouveia Lopes. -----

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Domingos Manuel Alves Carvas, Mário Vilela Gonçalves, António Augusto Marques Ferreira Araújo e José Diogo Antunes Rei.-----

**Período antes da ordem do dia:** -----

O Senhor Presidente deu início aos trabalhos cumprimentando todos os presentes, questionando se algum dos Senhores Vereadores pretendia intervir. Interveio o Senhor Vereador António Araújo questionando se já tinha havido resposta por parte da Autoridade Tributária sobre a Participação Variável no Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS). O Senhor Presidente referiu que não houve ainda resposta por parte da Autoridade Tributária. -----

**Período da ordem do dia:** -----

**Presente resumo diário de tesouraria n.º180, referente ao dia 09 (nove) de setembro de 2015 (dois mil e quinze).** -----

**Deliberação:** Tomado Conhecimento. -----

**Presente ata da reunião de Câmara de 27 (vinte e sete) de agosto de 2015 (dois mil e quinze).** -----

**Deliberação:** Aprovada por maioria com a abstenção dos Senhores Vereadores António Araújo e Diogo Rei, em virtude de não terem estado presentes na última reunião. -----

**Presente o requerimento de Maria Manuela Rocha Santos, residente em Campanha, Porto, referente ao assunto:** Solicita a constituição do regime de compropriedade de dois prédios rústicos a seguir discriminados: 1º - Prédio rústico, sito na freguesia de S. Lourenço de Ribapinhão, Concelho de Sabrosa, no lugar do Prazo, composto de olival, cultura arvenses de regadio, mata, vinha, inscrito na matriz sob o artigo 37 da Conservatória do Registo Predial. 2º - Prédio rústico sito na mesma freguesia e Concelho, no lugar do Foijo, composto de olival, pinhal, vinha e uma instalação agrícola, inscrito na matriz sob o artigo 1032 da Conservatória do Registo Predial. Contem informação da DOSOT processo n.º5312/15 e parecer do Consultor Jurídico. -----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade dos prédios rústicos supra referidos, de acordo e nos termos propostos da conclusão do parecer jurídico que se reproduz " a ser assim, do documento a emitir pela Câmara Municipal de Sabrosa deve constar que a certidão se destina apenas à celebração de escritura notarial de partilhas entre todos os identificados no requerimento que foi apresentado pela Senhora Maria Manuela da Rocha dos Santos, na Câmara Municipal". -----

**Presente o requerimento de Gilberto Monteiro Taveira, residente na rua do Torto n.º8,**



**freguesia de Parada do Pinhão, Concelho de Sabrosa, referente ao assunto:** Solicita a constituição em regime de Propriedade Horizontal de prédio urbano, sito na rua do Torto n.º8, freguesia de Parada do Pinhão, Concelho de Sabrosa, inscrito na matriz sob o artigo n.º538 da Conservatória do Registo Predial. -----

**Deliberação:** Aprovada, por unanimidade, a constituição em regime de propriedade horizontal, do prédio urbano supra referido, ficando condicionada a emissão de certidão ao cumprimento das correções impostas e vertidas no número 3 da informação técnica número 5841/15 da DOSOT. ---

**Presente processo n.º4/15, requerimento n.º295/15, parecer n.º2 da DOSOT, datado de 28 de Agosto de 2015, referente ao assunto:** Apreciação arquitetónica e urbanística – pedido de alteração ao loteamento n.º1/76 de 19 de Junho de 1976, lote n.º5 de 21 de Abril de 1977, localizado em Roalde, requerente Adelino Augusto Nijo dos Santos. -----

**Deliberação:** De acordo com a informação técnica foi deliberado, por unanimidade, promover a competente consulta pública às alterações do loteamento supra referido. -----

**Presente processo n.º5/15, requerimento n.º249/15, parecer n.º2 da DOSOT, datado de 31 de Agosto de 2015, referente ao assunto:** Apreciação arquitetónica e urbanística – pedido de alteração ao loteamento n.º1/76 de 19 de Junho de 1976, lote n.º6 de 21 de Abril de 1977, localizado em Roalde, requerente Álvaro Rodrigues Nijo. -----

**Deliberação:** De acordo com a informação técnica foi deliberado, por unanimidade, promover a competente consulta pública às alterações do loteamento supra referido. -----

**Presente processo n.º01/15, requerimento n.º39/15, parecer n.º2 da DOSOT, datado de 28 de Agosto de 2015, referente ao assunto:** Apreciação arquitetónica e urbanística – pedido de alteração ao loteamento n.º1/76 de 19 de Junho de 1976, lote n.º2 de 21 de Abril de 1977, localizado em Roalde, requerente Sílvio de Castro Ramadas. -----

**Deliberação:** De acordo com a informação técnica foi deliberado, por unanimidade, promover a competente consulta pública às alterações do loteamento supra referido. -----

**Presente processo n.º05/14, requerimento n.º265/15, parecer n.º2 da DOSOT, datado de 27 de Agosto de 2015, referente ao assunto:** Apreciação arquitetónica e urbanística – pedido de alteração ao loteamento n.º05/2004, situado no lugar de Tintureira – S. Martinho de Anta, requerente João Gomes Alves. -----

**Deliberação:** De acordo com a informação técnica foi deliberado, por unanimidade, promover a competente consulta pública às alterações do loteamento supra referido. -----

**Presente informação/processo n.º 6349/15 da DAFP datada de 03 de Setembro de 2015, referente ao assunto:** Participação variável no IRS – Comunicação à Autoridade Tributária da percentagem de IRS – Rendimentos de 2016 a cobrar em 2017. -----

O Sr. Presidente, antes de se proceder à votação, contextualizou, sendo certo que não se pretende consignar receita, que em face dos custos associados às despesas resultantes da intervenção municipal na área da proteção civil, dada a dificuldade de aplicar, de forma equitativa, a taxa de proteção civil, entende que seria importante o município participar no IRS. -----

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por maioria, com os votos contra do Senhor Vereador António Araújo e Diogo Rei, a participação em 5% no IRS do exercício de 2016 a arrecadar em 2017, nos termos do artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação, submetendo à assembleia municipal nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. Foi apresentada pelo Senhor Vereador António Araújo a declaração de voto que se transcreve: "Voto contra a retenção por parte do Município da participação sobre o IRS pelo facto da minha posição ter sido sempre e continuar a ser a de se devolver toda a participação do IRS (5%) aos Municípes. Não aceito o motivo invocado pelo Sr. Presidente para reter essa participação dado que a Proteção Civil é da responsabilidade do Município e não do Múncipe, além de que a legislação em vigor não autoriza a consignação de receitas". -----

**Presente informação/processo n.º6346/15 da DAFP, datada de 03 de Setembro de 2015, referente ao assunto:** Lançamento de derrama sobre o lucro tributável em 2015 a cobrar em 2016. -----

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, não lançar derrama em 2016 nos termos do n.º 1 do artigo 18º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação, submetendo à Assembleia Municipal nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

**Presente informação/processo n.º6355/15 da DAFP, datada de 03 de Setembro de 2015, referente ao imposto municipal sobre imóveis – 2016.** -----

**Deliberação:** Aprovada, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores António Araújo e Diogo Rei, definir as taxas de IMI a vigorar no ano de 2016, mantendo as que se encontram atualmente em vigor: 0.8 para prédios rústicos; 0.35 para prédios urbanos, submetendo-se à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

O Senhor Vereador António Araújo apresentou a declaração de voto que se transcreve: "embora concorde inteiramente que se deve incluir a redução de taxa conforme os dependentes tenho que votar contra o facto de se querer manter os 3,5% no imposto municipal sobre imóveis, porque é da minha opinião que se deve baixar para o valor mínimo, ou seja 3%". -----

A Câmara deliberou ainda, por unanimidade, propor à Assembleia municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a redução da taxa atendendo ao número de dependentes que compõem o agregado familiar do proprietário ao abrigo do n.º 13 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal de Imóveis, o qual se reproduz: -----

N.º de dependentes a cargo	Redução de taxa até
----------------------------	---------------------

1	10 %
2	15 %
3	20 %

**Presente informação/processo n.º6357/15 da DAFP, datada de 03 de Setembro de 2015, referente à taxa municipal de direitos de passagem a aplicar no ano de 2016. -----**

**Deliberação:** A Câmara deliberou, por unanimidade, não aplicar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem no ano de 2016, submetendo à Assembleia Municipal de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação. -----

**Presente informação/processo n.º5919/15 da DDL, datada de 18 de Agosto de 2015, referente ao pedido de apoio para o banco alimentar. -----**

**Deliberação:** Aprovada, por unanimidade, inscrever o pedido de apoio supra referido nos documentos previsionais do ano de 2016. -----

**Presente informação/processo n.º6399/15 da DDL, datada de 07 de Setembro de 2015, referente ao assunto:** Delegação de competências para o ensino pré-escolar – AAAF 2015/2016 – atualização da informação 6107/15. -----

**Deliberação:** Aprovada, por unanimidade, a alteração proposta pela informação técnica relativa à delegação de competências supra referida, submetendo à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

**Presente informação/processo n.º6394/15 da DOSOT, datada de 04 de Setembro de 2015, referente ao assunto:** Empreitada "Regeneração e capacitação do Centro Histórico de Sabrosa – Rua da Fontela". Auto de vistoria para receção provisória e auto de receção provisória, adjudicada à Firma Douropolis pelo valor de €137.928,74 (cento e trinta e sete mil, novecentos e vinte e oito euros e setenta e quatro cêntimos), restando um saldo de €16.520,18 (dezasseis mil, quinhentos e vinte euros e dezoito cêntimos). -----

**Deliberação:** Aprovados, por unanimidade, os documentos supra referidos. -----

**Presente informação/processo n.º6414/15 da DAFP, datada de 07 de Setembro de 2015, do seguinte teor: -----**

Levo a conhecimento a seguinte informação para efeito de eventual contração de empréstimo de médio e longo prazo para aplicação nos seguintes investimentos: EN 15 ao limite do concelho: 220.000.00€; EM 1267 – Celeirós a Paradelinha: 90.000.00€; EM 1258 – Gouvinhas ao Limite do Concelho: 160.000.00€; EM 1268: Donelo a Vilela: 260.000.00€; EM Ferrão a Donelo (Cruzamento a Covas do Douro): 200.000.00€; EN 323 (antiga) da Capela de Paços ao cruzamento: 60.000.00€, no valor total de 990.000.00€. ao abrigo do artigo 51º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação. -----

1. Segundo a sistematização efetuada pela Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), no

quadro abaixo podem verificar-se os pressupostos genéricos relativos do Orçamento de Estado para o exercício económico de 2015 e ao Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI) consagrado na Lei 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação regime financeiro em vigor:

*Limite Dívida Total.* -----

*Artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.* -----

*Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) o limite da dívida total para cada município é apurado do seguinte modo:* -----

*1 - "A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores".* -----

*Os dados utilizados foram retirados da aplicação informática SIAL, de acordo com a informação reportada pelos municípios, à data de 16 de julho de 2015.* -----

*Para efeitos de apuramento da receita corrente líquida cobrada do ano dos Municípios é somada a receita corrente líquida cobrada pelos respetivos Serviços Municipalizados, já que os mesmos são um serviço do Município. Por forma a não se verificar uma duplicação da receita considerada, são expurgadas do apuramento a receita corrente líquida cobrada pelo Serviço Municipalizado ao Município e a receita corrente líquida cobrada pelo Município ao Serviço Municipalizado, em cada um dos anos. De notar que o limite apresentado é o global previsto no n.º 1 do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sendo que para os Municípios cujo valor da dívida total a 31 de dezembro seja inferior ao valor aqui apurado a sua margem de endividamento será determinada de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 3 do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:*

*b) "(...) só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20 % da margem disponível no início de cada um dos exercícios".* -----

*O Orçamento do Estado para 2015 prevê que o montante referente à contribuição de cada município para o Fundo de Apoio Municipal não releva para o limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.* -----

Relativamente à evolução do endividamento municipal e respetiva margem, segundo cálculos apurados pela DGAL a partir dos dados reportados pelo município de Sabrosa no Sistema de Informação das Autarquias Locais, na prestação de contas de 2014, o limite da dívida total (artigo 52º da Lei n.º 73/2013) era de 8.230.360€; a dívida total era de 4.336.131€, e a margem utilizável era de 779.149€. No segundo trimestre de 2015, conforme mapas anexos, o limite da dívida total (artigo 52º da Lei n.º 73/2013) era de 8.230.360€, o valor da dívida total a 01/01/02015 excluindo as dívidas não orçamentais e FAM é de 3.590.371, sendo que 20% da margem disponível corresponde ao montante de 994.175.80€. -----

2. Salvo melhor opinião, são de ter em conta, na análise e instrução do procedimento de empréstimo, também os seguintes aspetos do regime financeiro em vigor: -----

a) O n.º 2 do artigo 40º define as regras de equilíbrio orçamental que pressupõe que a receita

corrente cobrada bruta deva ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, prevendo o n.º 4 do mesmo artigo que se considera amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo o montante correspondente à divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo; -----

b) No exercício económico de 2015 as amortizações médias de empréstimos correspondem ao valor de 427.546.41. Segundo o n.º 5 do artigo 51º, as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80% da amortização média de empréstimos, tal como definida no artigo 40º. -----

c) No n.º 2 do artigo 51º é referido o valor de 10% de despesas de investimento como limite para eventual discussão prévia pela Assembleia Municipal. No exercício económico de 2015 o valor das dotações iniciais do Plano Plurianual de Investimento, conforme documento anexo nº. 3, é de 3.644.604.27€, pelo que se se entender que o valor de empréstimo de médio e longo prazo a contratar for superior a 364.460€ o procedimento terá de ter discussão prévia pela assembleia municipal. -----

Assim, salvo melhor opinião, para ser possível instruir o procedimento de empréstimo de valor superior a 364.460€, é necessária discussão e autorização prévia dos investimentos em causa pela Assembleia Municipal, pelo que se solicita a devida autorização para procedimento de empréstimo até ao valor de 990.000€. Contem: Mapa demonstrativo da capacidade de endividamento/mapa de aferição da dívida total do Município de Sabrosa da direção Geral das Autarquias Locais; cópia do Plano Plurianual de investimentos. -----

**Deliberação:** Aprovada, por unanimidade, a submissão à Assembleia Municipal para discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal dos investimentos e montantes supra referidos, no valor global de 990.000.00€ (novecentos e noventa mil euros), ao abrigo do n.º 2 do artigo 51º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação. -----

**Presente informação/processo n.º6418/15 da DAFP, datada de 07 de Setembro de 2015, do seguinte teor:** -----

Levo a conhecimento a seguinte informação para efeito de eventual contratação de empréstimo de médio e longo prazo para aplicação nos seguintes investimentos: EN 15 ao limite do concelho: 220.000.00€; EM 1267 – Celeirós a Paradelinha: 90.000.00€; EM 1258 – Gouvinhas ao Limite do Concelho: 160.000.00€; EM 1268: Donelo a Vilela: 260.000.00€; EM Ferrão a Donelo (Cruzamento a Covas do Douro): 200.000.00€; EN 323 (antiga) da Capela de Paços ao cruzamento: 60.000.00€, no valor total de 990.000.00€. ao abrigo do artigo 51º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação. -----

1. Segundo a sistematização efetuada pela Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), no quadro abaixo podem verificar-se os pressupostos genéricos relativos do Orçamento de Estado para o exercício económico de 2015 e ao Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI) consagrado na Lei 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação regime financeiro em vigor:

Limite Dívida Total. -----

Artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) o limite da dívida total para cada município é apurado do seguinte modo: -----

1 - "A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores". -----

Os dados utilizados foram retirados da aplicação informática SIAL, de acordo com a informação reportada pelos municípios, à data de 16 de julho de 2015. -----

Para efeitos de apuramento da receita corrente líquida cobrada do ano dos Municípios é somada a receita corrente líquida cobrada pelos respetivos Serviços Municipalizados, já que os mesmos são um serviço do Município. Por forma a não se verificar uma duplicação da receita considerada, são expurgadas do apuramento a receita corrente líquida cobrada pelo Serviço Municipalizado ao Município e a receita corrente líquida cobrada pelo Município ao Serviço Municipalizado, em cada um dos anos. De notar que o limite apresentado é o global previsto no n.º 1 do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sendo que para os Municípios cujo valor da dívida total a 31 de dezembro seja inferior ao valor aqui apurado a sua margem de endividamento será determinada de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 3 do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:

b) "(...) só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20 % da margem disponível no início de cada um dos exercícios". -----

O Orçamento do Estado para 2015 prevê que o montante referente à contribuição de cada município para o Fundo de Apoio Municipal não releva para o limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

Relativamente à evolução do endividamento municipal e respetiva margem, segundo cálculos apurados pela DGAL a partir dos dados reportados pelo município de Sabrosa no Sistema de Informação das Autarquias Locais, na prestação de contas de 2014, o limite da dívida total (artigo 52º da Lei n.º 73/2013) era de 8.230.360€; a dívida total era de 4.336.131€, e a margem utilizável era de 779.149€. No segundo trimestre de 2015, conforme mapas anexos, o limite da dívida total (artigo 52º da Lei n.º 73/2013) era de 8.230.360€, o valor da dívida total a 01/01/02015 excluindo as dívidas não orçamentais e FAM é de 3.590.371, sendo que 20% da margem disponível corresponde ao montante de 994.175.80€. -----

2. Salvo melhor opinião, são de ter em conta, na análise e instrução do procedimento de empréstimo, também os seguintes aspetos do regime financeiro em vigor: -----

a) O n.º 2 do artigo 40º define as regras de equilíbrio orçamental que pressupõe que a receita corrente cobrada bruta deva ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos, prevendo o n.º 4 do mesmo artigo que se considera amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos o montante

correspondente à divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo; -----

b) No exercício económico de 2015 as amortizações médias de empréstimos correspondem ao valor de 427.546.41. Segundo o n.º 5 do artigo 51º, as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80% da amortização média de empréstimos, tal como definida no artigo 40º. -----

c) No n.º 2 do artigo 51º é referido o valor de 10% de despesas de investimento como limite para eventual discussão prévia pela Assembleia Municipal. No exercício económico de 2015 o valor das dotações iniciais do Plano Plurianual de Investimento, conforme documento anexo nº. 3, é de 3.644.604.27€, pelo que se se entender que o valor de empréstimo de médio e longo prazos a contratar for superior a 364.460€ o procedimento terá de ter discussão prévia pela assembleia municipal. -----

Assim, salvo melhor opinião, para ser possível instruir o procedimento de empréstimo de valor superior a 364.460€, é necessária discussão e autorização prévia dos investimentos em causa pela Assembleia Municipal, pelo que se solicita a devida autorização. -----

3. Propõe-se o convite às instituições bancárias locais, com propostas que incluam os seguintes pontos: -----

a) Finalidade: investimentos municipais: EN 15 ao limite do concelho: 220.000.00€; EM 1267 -- Celeirós a Paradelinha: 90.000.00€; EM 1258 – Gouvinhas ao Limite do Concelho: 160.000.00€; EM 1268: Donelo a Vilela: 260.000.00€; EM Ferrão a Donelo (Cruzamento a Covas do Douro): 200.000.00€; EN 323 (antiga) da Capela de Paços ao cruzamento: 60.000.00€, no valor total de 990.000.00€. -----

b) Montante: até 990.000,00€; -----

c) Prazo vencimento: 20 anos a contar da data do Visto do Tribunal de Contas; -----

d) Reembolso: Prestações trimestrais de capital e juros sucessivas; -----

e) Taxa de juro: indexada à Euribor a seis meses, na base de 360 dias e fixada de acordo com a média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior ao período de contagem de juros;

f) Período de carência: 2 anos após a data de Visto de Tribunal de Contas; -----

g) Período de utilização: 2 anos após a data de Visto do Tribunal de Contas; -----

h) Outras condições: As amortizações anuais terão de ser superiores a 80% da amortização média, conforme explanado na presente informação; deverá ser indicado o critério para a determinação da taxa de juro aplicável em situação de mora, condições aplicáveis no caso de reembolso antecipado do crédito, comissão para a gestão, organização e montagem da operação, plano de pagamento com mapa de amortizações, assim como outras informações; ----

i) Critério de adjudicação: a adjudicação do empréstimo será efetuada à instituição bancária que apresentar melhor taxa de juro, *spread*, e de outras condições; -----

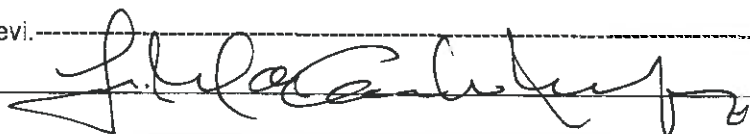
j) Propõe-se o seguinte júri: Membros Efetivos: Raquel Miranda, Ana Freitas, Eugénia Silva; Suplentes: Paula Amarante, Manuel Luis e Marco Silva. -----



**Deliberação:** Aprovada, por unanimidade, a abertura de procedimento de contratação de empréstimo de médio e longo prazo, de acordo com a informação técnica. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta todas as deliberações, nos termos do n.º3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro. -----

Sendo dezassete horas foi encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata e eu, Ana Raquel Miranda Gouveia Lopes, Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial redigi e subscrevi.-----



Ana Rq. Miranda Gouveia Lopes.